



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 219 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das escolas de redes públicas e particulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º As Escolas da Rede Pública e Particulares de Ensino do Estado do Amazonas deverão incluir como conteúdo transversal em seus currículos, nas etapas da educação infantil e do Ensino Médio, o estudo sobre o tema "Educação Financeira".

Art. 2º O tema Educação Financeira contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão

Art. 3º São objetivos do tema Educação Financeira:

I- transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e usos dos recursos financeiros pessoais e familiares;

II- desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III- oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV- despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a auto avaliação;

V- permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI- desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



VII- preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 4º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira a ser ministrado será elaborado pelo órgão competente.

Art. 5º O tema Educação Financeira poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Parágrafo Único. Poderá estabelecer parceria com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e outras instituições especializadas em educação financeira, para a implementação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2023.


MAYRA DIAS
 Deputada Estadual - AVANTE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado do Amazonas.

Primeiramente, quanto à competência legislativa para propor a matéria, é importante enfatizarmos o que dispõe nossa Constituição Estadual, em seu art. 39, caput, abaixo transcrito:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Por sua vez, a Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação (art. 24, inciso IX, CF/88), tema objeto da presente proposta.

A Carta Magna dispõe, ainda, que "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á estabelecer normas gerais" (§ 1º do art. 24), e que tal incumbência "não exclui a competência suplementar dos Estados" (§ 2º do art. 24). Nesse sentido, entendemos ser legítima a iniciativa parlamentar para elaborar o Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, o que almejamos com a propositura da matéria é oportunizar aos estudantes o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos ao tema, buscando orientá-los sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares de modo sustentável, equilibrado e econômico, evitando o desperdício e valorizando o consumo com base em critérios financeiros racionais.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a "Educação Financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas".

Corroborando aos cursos oferecidos aos professores, foi firmado convênio entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e o MEC, afinal o grau de educação financeira da população brasileira, inclusive nas escolas, encontra-se ainda abaixo do desejável, segundo os dados do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 2015 e 2018.

Entretanto, a educação financeira pode ter um grande impacto para a sociedade em geral, que com as devidas orientações, os estudantes poderão familiarizar-se com as noções básicas da educação financeira aplicadas ao planejamento, à execução, à avaliação e ao controle do orçamento pessoal e familiar.

O que a proposta almeja é a condução do jovem cidadão a um entendimento objetivo e prático da importância do hábito da poupança, das formas básicas de investimento, sobre o endividamento pessoal e familiar e sobre o planejamento, visando à construção de um futuro próspero financeiramente, com maior qualidade de vida.

Assim, por acreditarmos que a inclusão do tema, objeto desta proposição, terá relevância inestimável na educação de nossos jovens, apresentamos este Projeto de Lei, contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2023.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas